



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010001079/19	01/08/2019 09:46:04	NUCLEO ARCOS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00121722-3 / MARIA CRISTINA ALVARES DE ARAUJO	2.2 CPF/CNPJ: 875.251.946-53
2.3 Endereço: RUA JOÃO A. AZEREDO, 220 APT° 1101	2.4 Bairro: BELVEDERE
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG    2.7 CEP: 30.320-610
2.8 Telefone(s): (37) 3441-9657	2.9 E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00184465-3 / SG ALVARES AGROPECUARIA S/A	3.2 CPF/CNPJ: 08.815.539/0001-00
3.3 Endereço: RUA JOAO ANTONIO AZEREDO, 220 APTO 1.101	3.4 Bairro: BELVEDERE
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG    3.7 CEP: 30.320-610
3.8 Telefone(s): (37) 3522-6090    (37) 9985-1800	3.9 E-mail: fenosantahelena@terra.com.br

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Miguel	4.2 Área Total (ha): 94,0000	
4.3 Município/Distrito: BOM DESPACHO/-	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.008	Livro: 02    Folha: 01    Comarca: BOM DESPACHO	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 17,97% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>
<b>Área (ha)</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>			
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	2,1840	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,0000	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>			
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>			
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>
			X(6) Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	472.019 7.830.660
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>
Infra-estrutura	BARRAMENTO		2,1840
			<b>Total</b> <b>2,1840</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

## **11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS**

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: baixa na maior parte do imóvel com duas pequenas porções classificadas como média e alta..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: classes baixa, média e muito baixa.

## **12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

### **1. HISTÓRICO:**

- Na data de 26/03/2015, a senhora Maria Cristina Álvares de Araújo formalizou processo sob o número de protocolo 13010000267/15 com a finalidade intervenção em área de preservação permanente com supressão de cobertura vegetal nativa na "Fazenda São José", município de Bom Despacho/MG;
- A vistoria ao empreendimento foi realizada em 11/04/2017 pela gestora ambiental Lucélia Araújo Guimarães, MASP 1.379.684-2, acompanhada pelo gestor ambiental Vinicius Nascimento Conrado, MASP 1.132.723-6;
- Durante a análise do processo verificou-se que a intervenção ambiental requerida abarcaria a "Fazenda São José" (matrícula 11.006) e os imóveis matrícula 11.005 e 11.008;
- Em 01/08/2019 foi formalizado o processo 13010001079/19 em nome de Maria Cristina Álvares de Araújo com a finalidade de intervenção em área de preservação permanente sem supressão de cobertura vegetal nativa no imóvel matrícula 11.008;
- Considerando, que os imóveis matrícula 11.005 e 11.006 são contíguos e pertencem à mesma pessoa. Considerando o atual entendimento do IEF sobre analisar os empreendimentos conforme o conceito de imóvel rural e não apenas conforme a matrícula da propriedade. A intervenção na APP da matrícula 11.005 foi analisada conjuntamente à matrícula 11.006 no processo 13010000267/15;
- O parecer técnico foi emitido em 10/10/2019.

### **2. OBJETIVO:**

É objetivo deste parecer analisar a solicitação para intervenção em 2,1840 ha de área de preservação permanente sem supressão de cobertura vegetal nativa no imóvel matrícula 11.008, Fazenda São Miguel. É pretendida com a intervenção a instalação de um barramento com área de 09,92 ha para perenização de recurso hídrico e captação água para irrigação.

### **3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:**

O imóvel matrícula 11.008, denominado "Fazenda São Miguel", localizado no município de Bom Despacho, possui área total descrita na certidão de inteiro teor de 94,00 ha, correspondente a aproximadamente 2,68 módulos fiscais. Contudo, o levantamento topográfico elaborado pelo responsável técnico Alexandre Moraes Pereira Carvalhaes, CREA 39.157/D-MG, informa o imóvel com área total de 121,4732 ha (folhas 89 e 91 do processo), correspondente a aproximadamente 3,47 módulos fiscais. O imóvel pertence à empresa SG Álvares Agropecuária S/A e está locado à Maria Cristina Álvares de Araújo.

O clima do município enquadra-se no tipo Tropical com nítida estação seca no inverno e estação chuvosa no verão. As chuvas ocorrem principalmente entre os meses de outubro e março, com a maior incidência no bimestre de dezembro e janeiro. O relevo na área do empreendimento é predominantemente plano ou suave-onulado.

Atualmente, dos 121,4732 ha do imóvel, 109,0249 ha correspondem a áreas antropizadas em uso (edificações, cultivos e estradas), 04,6661 ha de áreas de preservação permanente parcialmente preservadas e 07,7822 ha de gleba informada como reserva legal no CAR.

O imóvel está localizado dentro dos domínios do Bioma Cerrado, pertencendo à microbacia do ribeirão dos Santos e à bacia do Rio São Francisco.

#### **3.1 ANÁLISE DA PROPRIEDADE ATRAVÉS DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – ZEE:**

Com relação ao solo, sabe-se que a susceptibilidade à erosão se dá em função de características do próprio solo, e também em função de fatores intrínsecos como chuvas e cobertura vegetal. Neste caso, o risco potencial de solo a erosão foi classificado como muito baixo e baixo.

A integridade da flora foi classificada como muito baixa. Por sua vez a integridade da fauna foi considerada como muito alta e média.

A vulnerabilidade natural foi classificada nas classes baixa, média e muito baixa, já a prioridade para conservação da flora foi classificada como muito baixa.

A classificação como área prioritária para recuperação foi muito alta e alta. A classificação como área prioritária para conservação foi baixa na maior parte do imóvel com duas pequenas porções classificadas como média e alta.

### **4. DA RESERVA LEGAL:**

Conforme certidão de inteiro teor (folha 116 do processo), o imóvel não possui reserva legal averbada em cartório. O empreendedor optou pela regularização da mesma através do Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade.

Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel no CAR MG-3107406-FE093CEDFDC34F55BADC54599BABC2EC. Conforme o cadastro do CAR, o imóvel foi informado com área total de 126,3611 ha. A área de Reserva Legal foi informada em gleba única com

área total de 7,7822 ha correspondendo a aproximadamente 6,15% da área do imóvel rural.

## 5. DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel no CAR MG-3107406-FE093CEDFDC34F55BADC54599BABC2EC. Conforme cadastro do CAR, o imóvel foi informado com área total de 126,3611 ha. Foram informados 04,6661 ha de APP e 07,7822 ha de vegetação nativa remanescente e não foi informada a área consolidada do imóvel. A área de Reserva Legal foi informada em gleba única de 07,7822 ha correspondendo a aproximadamente 6,15% da área do imóvel rural.

A partir de imagens de satélite foram observados fragmentos de vegetação nativa dentro e fora das áreas de APP do imóvel que não foram utilizados para complementar o cálculo da área de reserva legal. Desta forma, não foi atendido o artigo 40 da Lei Estadual nº 20.922/2013 que dispõe sobre os casos de constituição de reserva legal em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento).

- Art. 40 – Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

A descrição do imóvel no CAR não corresponde à realidade do imóvel. Uma vez que não se respeitou o disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013 no que diz respeito à constituição de área de reserva legal, não foi informada corretamente a quantidade de vegetação nativa remanescente e também por que não foram informadas as áreas consolidadas do imóvel.

## 6. DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL:

Trata-se de solicitação para intervenção em 2,1840 ha de área APP sem supressão de cobertura vegetal nativa no imóvel matrícula 11.008. É pretendida com a intervenção a instalação de um barramento com área de 09,92 ha para perenização de recurso hídrico e captação água para irrigação. Depois de concluída, a intervenção ambiental requerida (barramento) abarcará a "Fazenda São Miguel" (matrícula 11.008) e os imóveis matrícula 11.005 e 11.006.

Conforme projeto técnico (folha 35 do processo), o empreendedor pretende instalar um barramento de 6,29 metros de altura, 363,00 metros de comprimento.

Diante disto, foi formalizado o processo 13010001079/19 no qual é analisada a intervenção ambiental no imóvel matrícula 11.008. As intervenções ambientais nos imóveis matrícula 11.005 e 11.006 foram analisadas no processo 13010000267/15.

Assim, o processo administrativo 13010000267/15, referente aos imóveis matrículas 11.005 e 11.006, deve ser analisado concomitantemente ao processo administrativo 13010001079/19, "Fazenda São Miguel" (matrícula 11.008). Sendo, que a resolução de um processo é interdependente a do outro, por se tratarem da mesma intervenção ambiental a ser implantada entre os imóveis.

Considerando que o parecer técnico do processo administrativo 13010000267/15 sugere o INDEFERIMENTO da solicitação de intervenção ambiental requerida para os imóveis matrícula 11.005 e 11.006.

Esta equipe técnica SUGERE O INDEFERIMENTO da intervenção em 2,1840 ha de área APP sem supressão de cobertura vegetal nativa no imóvel matrícula 11.008 devido à perda do objeto do processo administrativo 13010001079/19.

## 7. RECOMENDAÇÕES:

O proprietário do imóvel deverá realizar a correção das informações prestadas no registro do Cadastro Ambiental Rural do imóvel de forma a informar corretamente a realidade do imóvel.

## 8. CONCLUSÃO:

Considerando o exposto neste parecer técnico, sugere-se o INDEFERIMENTO dos pedidos de intervenção em 2,1840 ha de área de preservação permanente sem supressão de cobertura vegetal nativa no imóvel matrícula 11.008, "Fazenda São Miguel", município de Bom Despacho.

As considerações deste parecer técnico devem ser apreciadas pela Assessoria Jurídica da URFBio Centro Oeste.

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VINICIUS NASCIMENTO CONRADO - MASP: 1132723-6

LUCÉLIA ARAUJO GUIMARÃES - MASP: 1379684-2

#### **14. DATA DA VISTORIA**

terça-feira, 11 de abril de 2017

#### **15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

##### **DO RELATÓRIO**

Trata-se de Requerimento de Intervenção Ambiental para intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente de 2,1840 ha na Fazenda São Miguel, município de Bom Despacho/MG, matrícula 11.008, cujo objetivo é a instalação de um barramento para a perenização de recurso hídrico e captação de água para irrigação. De acordo com o parecer técnico, a área está localizada no Bioma Cerrado. O requerimento é de 18/08/2017 e foi assinado pelo procurador.

O imóvel é propriedade da requerente de terceiro: Sérgio Gontijo Álvares, conforme Contrato de Locação de Imóvel Rural, apresentado às fls. 24. Cópia da Procuração com firma reconhecida, em favor de Alexandre Moraes Pereira Carvalhaes, fls. 21, que apresentou documento pessoal, fls. 23. Foi realizada vistoria na data de 11/04/2017.

De acordo com o parecer técnico foi verificado no projeto técnico que a empreendedora pretende instalar um barramento que se estenderia à outras duas matrículas 11.005 e 11.006. Para a análise da possibilidade de intervenção nas outras matrículas foi formalizado o processo 13010000267/15.

Dessa forma, por se tratar da mesma intervenção a ser realizada nos três imóveis, os processos devem ser analisados em conjunto pois são dependentes entre si.

Considerando que no processo 13010000267/15 houve a sugestão de indeferimento para a intervenção nas matrículas 11.005 e 11.006.

A taxa de vistoria foi devidamente quitada à fls. 121 e 122.

Parecer técnico favorável ao INDEFERIMENTO.

##### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a legislação a seguir, e demais normas correlatas:

- Decreto 47.383/2018 - Estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades;
- Decreto 47.749/2019 - Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.;
- Lei nº 20.922/2013 - Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais.
- Lei Federal 12.651/2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

##### **DO PEDIDO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Desta forma, sendo o parecer técnico sugestivo ao Indeferimento da área objeto de Intervenção Ambiental para Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 2,1840 ha na Fazenda São Miguel e em razão dos fatos acima descritos, opina-se pela impossibilidade de intervenção, sugerindo o INDEFERIMENTO deste pedido.

##### **CONCLUSÃO**

Diante dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se que o processo seja INDEFERIDO, considerando:

- Intervenção Ambiental para Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 2,1840 ha.

Não foi localizada declaração de volume de produtos e subprodutos florestais resultante da intervenção requerida por não haver supressão de vegetação, nem qualquer mensuração por parte do técnico responsável, de modo que não há elementos básicos para o cálculo do valor da Taxa Florestal.

Uma vez que não haverá supressão de vegetação, informa-se que a Reposição Florestal não é devida.  
É o parecer.

Thaís Penha Ferreira  
Analista Processual - MASP 1489469-5  
Núcleo de Controle Processual URFBio Centro Oeste

#### **16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

THAIS PENHA FERREIRA - 021.305.336-55

#### **17. DATA DO PARECER**

sexta-feira, 25 de setembro de 2020